

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISCIPLINA ACERCA DA
CONCESSÃO DE MOÇÃO DE
AGRADECIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que moção de agradecimento é a proposição através da qual se oferece à manifestação de agradecimento sobre determinado assunto em relação aos cidadãos, autoridades, entidades públicas ou privadas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ao Presidente e Vice-Presidentes será permitida a indicação de agradecimento, devendo conter:

- I – *curriculum* do cidadão ou da autoridade e
- II – referências das entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Qualquer cidadão, autoridade, entidade pública ou privada só poderá receber uma única moção no mesmo ano.

Art. 3º - Os requerimentos de moções de agradecimentos recebidos na Presidência serão apreciados na reunião do Conselho Diretor e cabe ao Plenário deliberar sobre o deferimento da concessão de moções.

Parágrafo único – Terão discussão única os requerimentos propondo a concessão de moções.

Art. 4º - A moção de agradecimento somente será concedida àqueles que, comprovadamente, realizaram atos notórios de conhecimento público em prol da Classe Contábil do Estado do Pará.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador **Fabrício do Nascimento Moreira**

Presidente do CRCPA